



MUNICÍPIO DE CASCAIS

Regulamento n.º 595/2021

Sumário: Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Pampilheira.

Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Pampilheira

Preâmbulo

Importa proceder à definição das regras de utilização e de funcionamento do Parque de Estacionamento da Pampilheira.

No que respeita à ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas, acentua-se, desde logo, a natureza social das mais-valias decorrentes da escassez de estacionamento em Cascais, indo ao encontro dos interesses dos munícipes, de quem trabalha e de quem se desloca a Cascais, destacando-se a existência, no local, de uma unidade de saúde (Hospital CUF Cascais), cujo estacionamento privado aí existente é deficitário, quer para os utentes, quer para os profissionais desta unidade de saúde. Ao mesmo tempo, este novo parque, que está vocacionado para o estacionamento de maior duração, vai ao encontro da necessidade de libertar, a breve trecho, lugares de estacionamento da via pública que se destinarão a estacionamento por períodos mais curtos, de modo a assegurar a sua rotatividade.

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o início do procedimento relativo à elaboração do Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Pampilheira, foi deliberado na reunião de Câmara de Cascais de 20 de outubro de 2020, o qual foi publicitado no sítio institucional do Município de Cascais na Internet e no Boletim Municipal no dia 02 de novembro de 2020.

Não se constituiu nenhum interessado, nos termos do artigo 100.º do CPA.

Na reunião de 15 de dezembro de 2020, a Câmara Municipal de Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA, deliberou submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o projeto do Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Pampilheira, tendo-se procedido, para o efeito, à respetiva publicação no Boletim Municipal, na separata de 29.12.2020 (Edital n.º 516/2020), e no sítio do Município de Cascais na Internet. Durante o período de discussão pública, não houve a apresentação de qualquer sugestão ou reclamação.

Nesta conformidade, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Cascais na sua sessão de 29 de março de 2021, sob proposta da Câmara Municipal de Cascais aprovada na reunião de 23 de fevereiro de 2021, o Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Pampilheira, ao abrigo das competências que são atribuídas à Câmara Municipal de Cascais e à Assembleia Municipal de Cascais, respetivamente pelas alíneas qq) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

15 de junho de 2021. — O Vereador da Câmara Municipal, *Nuno Francisco Piteira Lopes*.

Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Pampilheira

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras de utilização e funcionamento do Parque de Estacionamento da Pampilheira, adiante designado abreviadamente por Parque, nos termos do disposto no Código da Estrada e no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

Artigo 2.º

Localização e número de lugares

1 — O parque fica situado na Rua Fernão Lopes, na Pampilheira em Cascais, de acordo com o Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

2 — O Parque dispõe de 128 (cento e vinte e oito) lugares devidamente assinalados, dos quais 02 (dois) lugares são reservados a pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 3.º

Proprietário do parque e entidade gestora do mesmo

1 — O Parque é propriedade do Município de Cascais.

2 — A entidade gestora do Parque é a Cascais Próxima, Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energia, E. M., S. A., doravante designada Cascais Próxima.

Artigo 4.º

Uso

1 — O Parque destina-se exclusivamente a veículos automóveis ligeiros, a motociclos simples ou com *sidecar* e quadriciclos.

2 — É expressamente proibido o acesso e estacionamento no Parque por parte dos seguintes veículos:

- a) Veículos de categorias diferentes das referidas no número anterior;
- b) Veículos que transportem mercadorias perigosas;
- c) Autocaravanas.

3 — Excecionalmente e desde que previamente autorizado pela Cascais Próxima, é possível o acesso e estacionamento de outro tipo de veículos.

4 — É interdita a permanência no Parque de pessoas que não pretendam utilizá-lo para o fim de estacionamento de um veículo.

5 — A circulação e o estacionamento no interior do Parque devem respeitar as disposições constantes do Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 5.º

Tarifário

1 — A utilização do Parque está sujeita ao pagamento das tarifas fixadas nos termos do Anexo II ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

2 — O tarifário em vigor e os termos do presente Regulamento serão obrigatoriamente afixados em local visível na entrada do Parque ou na proximidade do local de pagamento.

3 — Estão isentos de pagamento de tarifas os veículos em missão urgente ou de socorro, bem como os veículos que o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador vier a designar.

4 — A Cascais Próxima, em casos excecionais e devidamente justificados, com vista à dinamização e rentabilização do Parque, pode fazer promoções e/ou descontos a entidades que necessitem utilizar lugares de estacionamento.

5 — A Cascais Próxima poderá disponibilizar a reserva de lugares no Parque, a pedido dos utentes interessados, sendo a reserva condicionada ao pagamento do valor previsto no Anexo II.

Artigo 6.º

Horário

- 1 — O Parque funciona todos os dias da semana durante 24 horas.
- 2 — Em casos fortuitos ou de força maior, o Parque pode ser encerrado, total ou parcialmente, dando-se conhecimento aos utentes com a maior brevidade possível.
- 3 — Para efeitos do número que antecede, consideram-se motivos de força maior ou casos fortuitos, entre outros, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes ou respetivos veículos, bem como a necessidade de se proceder a reparações no interior do Parque.
- 4 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, pode a Administração da Cascais Próxima, alterar o horário do Parque, nomeadamente para dar apoio a eventos de interesse municipal.

Artigo 7.º

Apoio permanente aos utentes

O apoio aos utentes do Parque é assegurado através de um sistema de comunicação existente junto das barreiras de entrada e saída devidamente identificado.

Artigo 8.º

Videovigilância

O Parque dispõe de um circuito interno de videovigilância devidamente autorizado pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Da utilização e acesso ao parque de estacionamento

Artigo 9.º

Regime de acesso e utilização

- 1 — O acesso de veículos ao Parque é feito pela Rua Fernão Lopes, em Cascais.
- 2 — O acesso de pessoas é feito pelos locais de acesso existentes para esse efeito.
- 3 — Quando não existirem lugares de estacionamento livres, será exibida a palavra “completo” no painel existente no exterior do Parque.

Artigo 10.º

Títulos de acesso ao parque

- 1 — Para aceder ao Parque, os utentes que não sejam detentores de autorização de acesso mensal, devem retirar um título codificado de acesso da máquina colocada à entrada do mesmo, à esquerda dos condutores.
- 2 — No título codificado de acesso ficam registadas a data e hora de entrada do Parque.
- 3 — A perda, roubo ou extravio do título codificado de acesso importa o pagamento do valor máximo dia, ou de valor superior, correspondente ao número de dias em que o veículo permaneceu no Parque.
- 4 — Consideram-se títulos válidos de estacionamento, os pagamentos que vierem a ser efetuados através de mecanismos eletrónicos, desde que respeitem as normas de utilização aprovadas pela Cascais Próxima.

Artigo 11.º

Saída de veículos do parque

- 1 — Após o pagamento, os utentes do Parque têm que proceder de imediato à saída do Parque.
- 2 — Caso os utentes se deparem com alguma dificuldade no mecanismo de abertura da barreira de entrada ou de saída, deverão utilizar o intercomunicador existente junto aos controlos de entrada/saída do Parque.
- 3 — Caso o utente não tenha efetuado o devido pagamento, não deverá obstruir a via de saída.

Artigo 12.º

Acesso ao estacionamento em regime de assinatura mensal

- 1 — Para a obtenção da autorização de acesso ao estacionamento em regime de assinatura mensal os utentes devem preencher o formulário disponibilizado no sítio da Cascais Próxima www.mobicascais.pt, devendo instruir o processo com os elementos aí exigidos ou nas instalações da Cascais Próxima que façam atendimento ao público.
- 2 — A autorização de acesso poderá ser materializada num cartão, cujo valor se encontra previsto no Anexo II.
- 3 — O número de acessos mensais a conceder é definido pela Cascais Próxima, de acordo com a disponibilidade de lugares de estacionamento.
- 4 — Os utentes detentores das autorizações de acesso mensais, quando as mesmas são materializadas em cartões, são responsáveis pelos mesmos e deverão notificar, de imediato, a Cascais Próxima em caso de extravio ou roubo, através do endereço eletrónico geral@parc.pt.
- 5 — Até à notificação a que se refere o número anterior, o uso dos cartões perdidos ou roubados, não pode ser imputado à Cascais Próxima.
- 6 — Em caso de perda ou danificação do cartão, o seu titular poderá solicitar uma segunda via mediante o pagamento do valor de emissão de um novo cartão de acordo com o Anexo II, devendo o mesmo ser solicitado nas instalações da Cascais Próxima nos locais onde se faça atendimento ao público, ou através do endereço eletrónico mencionado no n.º 4 do presente artigo.
- 7 — A desistência ou interrupção da autorização de acesso mensal deve ser comunicada à Cascais Próxima via endereço eletrónico com a antecedência mínima de 1 mês.
- 8 — A interrupção da autorização de acesso mensal carece de prévia aprovação da Cascais Próxima.
- 9 — O pagamento do acesso ao estacionamento mensal deve ser efetuado através de débito direto, até ao 27.º dia do mês anterior ao período a que disser respeito, ou no primeiro dia útil seguinte, caso aquele dia ocorra em dia feriado ou fim de semana.
- 10 — A falta de pagamento implica o cancelamento imediato da autorização de acesso.

Artigo 13.º

Ações interditas

O Parque está exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos, estando interditas as seguintes ações:

- a) A lavagem de veículos, com exceção das lavagens efetuadas pela Cascais Próxima ou por entidade devidamente autorizada pela Cascais Próxima para o efeito;
- b) A reparação de veículos, salvo se for indispensável para a respetiva remoção ou, tratando-se de avaria de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;
- c) Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação ou distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo se devidamente autorizada e desde que não prejudiquem a segurança da circulação rodoviária;
- d) O depósito de lixo ou de objetos, qualquer que seja a sua natureza;
- e) A introdução de substâncias explosivas ou de materiais combustíveis ou inflamáveis;

- f) O uso das tomadas ou de terminações de corrente elétrica existentes no Parque;
- g) Fazer fogo e,
- h) Fazer publicidade, exceto aquela que for feita ou autorizada pela Cascais Próxima.

Artigo 14.º

Circulação e estacionamento

1 — É da inteira responsabilidade dos condutores a procura de lugar e o estacionamento dos respetivos veículos devendo ser respeitada a sinalização existente no interior do Parque, bem como os lugares que se encontrem eventualmente assinalados ou reservados para outra utilização.

2 — Na circulação e estacionamento devem ser observados as seguintes regras:

- a) Os condutores devem circular e manobrar o veículo com a necessária prudência, de modo a evitar todo e qualquer acidente ou situação de perigo para os transeuntes;
- b) Os condutores devem estacionar os veículos nas zonas marcadas para o efeito, de modo a não ocupar mais de um lugar de estacionamento.
- c) Os condutores não devem estacionar ou parar os veículos nos corredores de circulação, nos lugares identificados como reservados ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento ou que impeça ou dificulte a circulação ou manobras dos demais utentes, sob pena de remoção e reboque, quando caibam, nos termos do Código da Estrada.
- d) A velocidade máxima permitida é de 10 km/hora;
- e) Não devem ser efetuadas ultrapassagens;
- f) A marcha atrás não deve ser utilizada a não ser na manobra necessária à entrada e saída de um lugar de estacionamento;
- g) O uso de sinais sonoros é proibido, salvo as exceções previstas no Código da Estrada;
- h) Os condutores devem desligar o motor assim que terminem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se preparem para reiniciar a marcha e,
- i) Os utentes do Parque devem trancar e travar os respetivos veículos e não deixar os títulos de estacionamento e objetos de valor no interior dos mesmos, nomeadamente para os efeitos previstos no artigo 16.º

Artigo 15.º

Estacionamento abusivo

Ao estacionamento indevido e abusivo de veículos no Parque, bem como ao respetivo bloqueamento e remoção, será aplicado o disposto no Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO III

Da responsabilidade

Artigo 16.º

Responsabilidade

1 — O Parque destina-se ao mero uso, pelos utentes, do respetivo espaço para o efeito de estacionamento de veículos nas condições previstas no presente regulamento, pelo que o estacionamento no mesmo não consubstancia um contrato de depósito ou guarda dos veículos e dos objetos neles existentes.

2 — O Parque funciona, para efeitos de responsabilidade civil da entidade gestora do mesmo como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo.

3 — A entidade gestora não está obrigada à guarda, proteção e segurança dos veículos e dos objetos existentes no interior dos mesmos, pelo que não é responsável em caso de ocorrência

de furtos, roubos ou danos no interior do Parque, bem como por danos decorrentes e desastres naturais e por outros danos não intencionais.

4 — Os danos pessoais e materiais ocorridos no interior do Parque são da responsabilidade daquele que os causar, quer por inabilidade quer por negligência ou qualquer outra causa, nomeadamente na sequência de violação do presente regulamento.

5 — Sem prejuízo do previsto no número que antecede, aquele que provocar ou sofrer danos dentro do Parque deve dar conhecimento desse facto ao funcionário que se encontrar no local ou na central de controlo através dos intercomunicadores existentes nos terminais de controlo de acessos do Parque.

Artigo 17.º

Perda de objetos

1 — Os bens perdidos, abandonados ou esquecidos no Parque pelos utentes ou por terceiros serão guardados durante um prazo máximo de 5 dias ou, tratando-se de géneros de rápida deterioração, de 24 horas, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.

2 — Decorridos os prazos previstos no número anterior e não tendo sido reclamados os bens guardados, os mesmos serão entregues à Polícia de Segurança Pública.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 18.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estabelecido no presente regulamento compete à Cascais Próxima, e restantes entidades com competência legal para o efeito.

Artigo 19.º

Incumprimento e sanções

As sanções aplicáveis pelo incumprimento do estabelecido no presente Regulamento são as previstas no Código da Estrada e na respetiva legislação complementar.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 20.º

Interpretação

As dúvidas relativas à interpretação das normas do presente regulamento serão resolvidas pela Cascais Próxima.

Artigo 21.º

Omissões

Aos casos omissos aplicar-se-ão as regras do Código da Estrada e da respetiva legislação complementar.

Artigo 22.º

Conhecimento e aceitação das normas do presente regulamento

Ao adquirirem o título de estacionamento ou acesso em regime de assinatura mensal, os utentes do Parque assumem o conhecimento e aceitação das normas do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Livro de reclamações

Existe um Livro de Reclamações nas instalações da Cascais Próxima, existentes no Parque.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Planta de Localização do Parque Marginal Estação Cascais



ANEXO II

Tarifário de rotação

Tempo	Valor	Tempo	Valor	Tempo	Valor
0:15	0,50 €	8:15	9,90 €	16:15	19,50 €
0:30	0,70 €	8:30	10,20 €	16:30	19,80 €
0:45	0,90 €	8:45	10,50 €	16:45	20,10 €
1:00	1,20 €	9:00	10,80 €	17:00	20,40 €
1:15	1,50 €	9:15	11,10 €	17:15	20,70 €
1:30	1,80 €	9:30	11,40 €	17:30	21,00 €
1:45	2,10 €	9:45	11,70 €	17:45	21,30 €
2:00	2,40 €	10:00	12,00 €	18:00	21,60 €
2:15	2,70 €	10:15	12,30 €	18:15	21,90 €
2:30	3,00 €	10:30	12,60 €	18:30	22,20 €
2:45	3,30 €	10:45	12,90 €	18:45	22,50 €
3:00	3,60 €	11:00	13,20 €	19:00	22,80 €
3:15	3,90 €	11:15	13,50 €	19:15	23,10 €
3:30	4,20 €	11:30	13,80 €	19:30	23,40 €
3:45	4,50 €	11:45	14,10 €	19:45	23,70 €
4:00	4,80 €	12:00	14,40 €	20:00	24,00 €
4:15	5,10 €	12:15	14,70 €	20:15	24,30 €
4:30	5,40 €	12:30	15,00 €	20:30	24,60 €
4:45	5,70 €	12:45	15,30 €	20:45	24,90 €
5:00	6,00 €	13:00	15,60 €	21:00	25,20 €
5:15	6,30 €	13:15	15,90 €	21:15	25,50 €
5:30	6,60 €	13:30	16,20 €	21:30	25,80 €
5:45	6,90 €	13:45	16,50 €	21:45	26,10 €
6:00	7,20 €	14:00	16,80 €	22:00	26,40 €
6:15	7,50 €	14:15	17,10 €	22:15	26,70 €
6:30	7,80 €	14:30	17,40 €	22:30	27,00 €
6:45	8,10 €	14:45	17,70 €	22:45	27,30 €
7:00	8,40 €	15:00	18,00 €	23:00	27,60 €
7:15	8,70 €	15:15	18,30 €	23:15	27,90 €
7:30	9,00 €	15:30	18,60 €	23:30	28,20 €
7:45	9,30 €	15:45	18,90 €	23:45	28,50 €
8:00	9,60 €	16:00	19,20 €	24:00	28,80 €

Avenças Mensais

	24h Todos os dias	8h às 20h Diurno todos os dias	18h às 8h Noturno todos os dias	24h Dias úteis	8h às 20h Diurno dias úteis
Automóvel.	80,00 €	60,00 €	35,00 €	60,00 €	50,00 €
Motociclos/ciclomotores	40,00 €	30,00 €	15,00 €	30,00 €	20,00 €

Nota. — IVA à taxa legal em vigor.

Cartões de Acesso

	Preço
1.ª Via Cartão	5 €
2.ª Via Cartão	15 €

Nota. — IVA à taxa legal em vigor.

Reserva de Lugares de Estacionamento

10 €/lugar dia.

Nota. — IVA à taxa legal em vigor.

314323865